



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 80/2020

PLE Nº 18/2020

Cariacica/ES, 18 de março de 2020.

Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 23/2020, correspondente ao PROJETO DE LEI PMC Nº. 011/2020 (Institui Gratificação destinada aos Servidores Ocupantes do Cargo de Técnico de Enfermagem que atuam diretamente em Salas de Vacinação e Rede de Frio), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 18/03/2020.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Processo: **9222 / 2020**

Data: 19/03/2020 15:04

CAI: 35929

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 80/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 23/2020 /  
PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grai

CNPJ 27.469.873/0001-02 - T

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003300340036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 23/2020  
PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 011/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DESTINADA AOS  
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE ATUAM  
DIRETAMENTE EM SALAS DE VACINAÇÃO E  
REDE DE FRIO.**

**Art. 1º** Fica instituída uma gratificação mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem que, além das atribuições inerentes a seu cargo, atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio.

**Art.2º** Para o recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser assíduo;
- II - praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III - atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV - participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- V - replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;
- VI - monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- VII - prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VIII - manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- IX - utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- X - dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- XI - registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;
- XII - manter o arquivo da sala de vacina em ordem;
- XIII - promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XIV - atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para **ações de vacinação** (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à UBS);

Página 1 de 2

Proc. nº 244/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003300340036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 23/2020**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020**

XV - realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e

XVI - realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

**Parágrafo único.** A gratificação será paga no mês subsequente à publicação desta Lei, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, que será emitido pela chefia imediata.

**Art. 3º** Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, o servidor que:

I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º desta Lei;

II – estiver em gozo de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

**Parágrafo único.** Se necessário, poderá haver suplementação de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes do pagamento da gratificação que trata esta Lei.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída por esta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas Nacionais de Vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2020.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

  
**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário

